

LEI Nº 530, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio à Câmara Municipal dos processos licitatórios.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Pedro Gasparetto, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 39, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal cópia autêntica de todas as peças correspondentes a qualquer modalidade de licitação, relativas à execução de obras, prestação de serviços, fornecimento de matérias ou de mão-de-obra, alienação de bens, concessão de serviços públicos ou qualquer outra modalidade licitatória que o Município promover.

Parágrafo 1º A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo compreende desde a publicação do edital ou peça convocatória da licitação até a ata ou termo de minuta de contrato a ser assinado.

Parágrafo 2º Fica obrigado, também, a remeter, ao final do pagamento da licitação, a comprovação do custo final da contratação.

Parágrafo 3º Ressalvadas as propostas apresentadas, até à peças apontadas na caput deste artigo deverá ser feita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas da respectiva edição.

Art. 2º Os documentos enviados à Câmara Municipal, nos termos desta Lei, além de ficarem à disposição dos interessados, inclusive munícipes, para consulta, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento para formação de processo relativo a cada uma das licitações e correspondente análise.

Art. 3º Constatada qualquer irregularidade nas licitações, a Comissão de Finanças e Orçamento dará imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de controle externo, encaminhando também à Presidência da Casa para providências judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Considera-se à irregularidade, também, para os fins deste artigo, a contratação de ou aquisição de produtos ou serviços em valores acima dos preços médios praticados pelo mercado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São João em, 14 de outubro de 1994.

PEDRO GASPARETTO
Presidente